

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

# CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O PROJETO RECUPERAR PÓS-COVID, POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) MESES

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços médicos para atender as demandas do Projeto Recuperar Pós-Covid, por um período de 3 (três) meses.

## 2. JUSTIFICATIVA

O Programa de Trabalho 2022 prevê a realização do Projeto Recuperar pós-Covid, o qual oferecerá atendimento multiprofissional, por meio de uma equipe integrada, para pessoas em processo de recuperação do pós-covid, através de atendimento médico para diagnosticar possíveis sequelas e indicar formas de tratamento para recuperação da saúde. Foi iniciado um processo para contratação do serviço de atendimento médico para atender as demandas do projeto por 12 meses, porém o mesmo ainda está em andamento, afim de atender o cronograma de atendimentos previsto no plano de trabalho, se justifica a presente contratação por um período de 3 meses.

## 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS CLÍNICAS AOS CLIENTES DO PROJETO RECUPERAR PÓS-COVID PELO PERÍODO DE 3 MESES.	200	SVÇ

## 4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Observadas as demais condições deste Termo de Referência, o julgamento deste processo será feito pelo critério de **Menor Preço por Item**.

## 5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente:

- Empresas locais (Goiás)
- Empresa mais antiga (registro)

## 6. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O Sesc/Go emitirá o Pedido ao Fornecedor (PAF) em até 10 (dez) dias corridos antes da realização dos serviços, constando os dias e horários de atendimento, conforme a demanda da unidade.

6.2. Os custos de deslocamentos dos profissionais, até o local de atendimento, são de responsabilidade da contratada.

## 7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FATURAMENTO

**SESC CAMPINAS (CNPJ: 03.671.444/0003-09 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO)**

RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC

AV. RIO GRANDE DO SUL, Nº123, SETOR CAMPINAS, GOIÂNIA/GO. CEP: 74.520-070.

## 8. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

8.1. A empresa vencedora deverá apresentar a seguinte documentação:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ.



nas dependências da unidade Sesc Campinas.

**10.2.5.** Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte da contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

**10.2.6.** Caberá ao Sesc/GO exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este termo de referência e demais normas da entidade.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## **12. DA PROPOSTA**

**12.1.** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado, devidamente assinada e datada, obedecendo a Especificação Técnica e seus anexos.

**12.2.** A proposta deverá conter o valor unitário por consulta e valor total, indicados em moeda corrente nacional (com apenas duas casas decimais após a vírgula), sendo preços fixos e irrevogáveis, incluindo todos e quaisquer impostos incidentes, descontos, frete, mão de obra, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da execução do objeto do presente documento;

**12.3.** Razão Social completa da empresa e CNPJ, os quais deverão ser os mesmos constantes da documentação;

**12.4.** Valor total que será expresso em real e por extenso.

**12.5.** O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

**12.6.** Na omissão de qualquer uma das exigências desta solicitação, será considerado o aceite a todas condições estabelecidas neste Termo de Referência, não podendo ser alegado desconhecimento do mesmo.

## **13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a empresa estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

**13.1.1.** Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto deste Termo de Referência; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc, por um prazo de até 2 (dois) anos.

**13.1.2.** Por inexecução total do objeto do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc, por um prazo de até 2 (dois) anos.

**13.2.** As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.

[assinatura]  
JP  
K

- 13.3. Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 13.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue / serviço que deixou de ser executado.
- 13.5. Caso haja a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita a penalidade prevista no 13.1.2., alínea "c" e dará ao Sesc o direito de homologar e adjudicar o processo às empresas remanescentes, na ordem de classificação.
- 13.6. O prazo de convocação para assinatura do Contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc.
- 13.7. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

#### 14. FISCALIZAÇÃO

**Fiscal:** Érika Fernandes Michelletti de Castro Ofugi

Chefe da Clínica Odontológica

Matrícula: 3656 CPF: 895.491.711-91

**Suplente:** Sarah Karoline Santos Jreige Passos

Dentista

Matrícula: 9770 CPF: 037.549.421-90

#### 15. RESPONSÁVEL TÉCNICO

**Giorgio Henrique Gonçalves**

Coordenador Técnico da Saúde Bucal

#### 16. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

  
**Italo Jardim Cabral**

Assistente Administrativo da Seção de Planejamento de Compras

  
**Anna Paula Gonçalves de Menezes**

Chefe Adjunto da Seção de Planejamento de Compras

  
**Pedro Henrique Pinheiro Gonijo**  
Chefe da Seção de Planejamento de Compras

Coiânia, 21 de fevereiro de 2022.